

Rede CYTED XIII-E

2ª Reunião de Coordenação



Brasil

Mineração e Áreas Indígenas

Eduardo Vale
Hildebrando Herrmann



Pontificia Universidade Católica Del Perú

Lima, Perú

Del 10 al 13 de dezembro de 2003

BAMBURRA

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

- **Considerações Preliminares**
- **Dispositivos Constitucionais**
- **A Quase Soberania da Área Indígena**
- **Políticas Públicas**
- **Comentários Finais**

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Considerações Preliminares

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Considerações Preliminares

- ✓ Extensão territorial das reservas – 895.000 km²

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Considerações Preliminares

✓ Extensão territorial das reservas – 895.000 km²

ESTADOS	Área (ha)	% do Estado
Amapá	1.125.478	8
Amazonas	34.713.400	22
Mato Grosso	9.974.800	11
Pará	19.470.574	16
Rondônia	4.532.542	19
Roraima	13.056.700	58
TOTAL	82.873.494	-

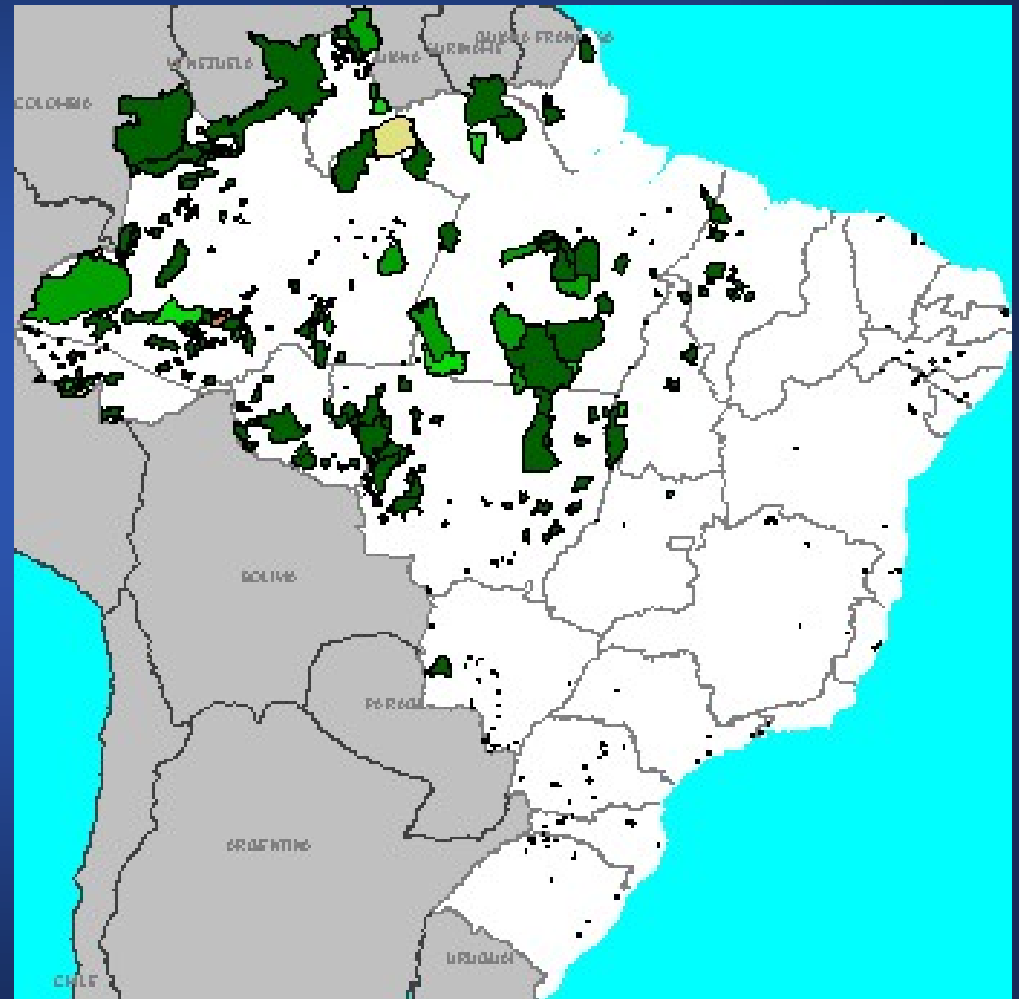
Fonte: FUNAI

BAMBURRA

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Considerações Preliminares

- ✓ Extensão territorial das reservas



Fonte: ISA

BAMBURRA

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

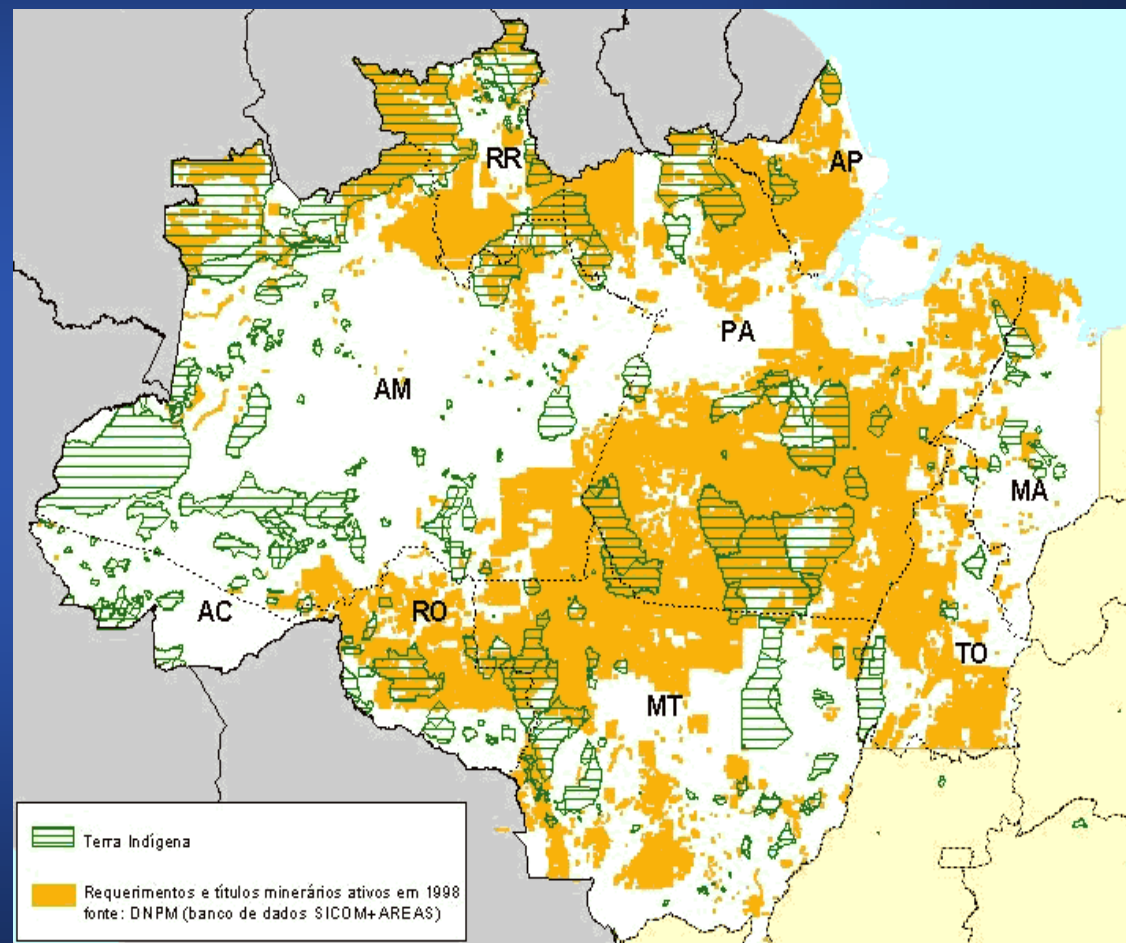
Considerações Preliminares

- ✓ Extensão territorial das reservas
- ✓ Baixa densidade demográfica

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Considerações Preliminares

- ✓ Extensão territorial das reservas
- ✓ Baixa densidade demográfica
- ✓ Potencial mineral



Fonte: ISA

BAMBURRA

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Considerações Preliminares

- ✓ Extensão territorial das reservas
- ✓ Baixa densidade demográfica
- ✓ Potencial mineral
- ✓ Ocorrência de conflitos

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Considerações Preliminares

- ✓ Extensão territorial das reservas
- ✓ Baixa densidade demográfica
- ✓ Potencial mineral
- ✓ Ocorrência de conflitos
- ✓ Degradação da imagem da mineração

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Dispositivos Constitucionais

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Dispositivos Constitucionais

➔ **Artigo 176, § 1º** – estipula que deverão ser estabelecidos em lei as condições específicas para que as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais sejam desenvolvidas em faixa de fronteira ou em terras indígenas;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Dispositivos Constitucionais

➔ **Artigo 176, § 1º** – estipula que deverão ser estabelecidos em lei as condições específicas para que as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais sejam desenvolvidas em faixa de fronteira ou em terras indígenas;

➔ **Artigo 231** – reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e **os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Dispositivos Constitucionais

➤ **Artigo 231, § 1º** – define as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como “as habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Dispositivos Constitucionais

➤ **Artigo 231, § 3º** – estabelece que “o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”. Dessa forma, reserva ao Congresso Nacional o poder discricionário de autorização para que estas atividades sejam permitidas em **terras indígenas**;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Dispositivos Constitucionais

➤ **Artigo 231, § 5º** – veda “a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”; e

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Dispositivos Constitucionais

➤ **Artigo 231, § 5º** – veda “a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”; e

➤ **Artigo 231, § 6º** – “são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União**, segundo o que dispuser lei complementar. . . .”

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Quase Soberania

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Quase Soberania

➤ No plano geral, esse *status* de prioridade está enraizado e explícito nos dispositivos constitucionais (Artigo 231 e parágrafos selecionados) e nos tratados internacionais pertinentes reconhecidos pelo País; e

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Quase Soberania

➤ No **plano geral**, esse *status* de prioridade está enraizado e explícito nos dispositivos constitucionais (Artigo 231 e parágrafos selecionados) e nos tratados internacionais pertinentes reconhecidos pelo País; e

➤ No **plano específico**, a fundamentação antropológica e científica e sua inserção como lastro do conceito de desenvolvimento sustentável quando associado à dimensão da sustentabilidade dos povos indígenas legitimam a importância crucial da terra para a estrutura e a sobrevivência, atual e futura, das comunidades indígenas em nível de suas diferentes expressões: antropológica, econômica, social e cultural.

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Quase Soberania

➤ Entende-se que o ordenamento territorial no que concerne às suas interfaces com as reservas indígenas, **salvo situações extremas que remetam a avaliação ao patamar do relevante interesse público**, estará condicionado por duas vertentes principais:

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Quase Soberania

➤ Entende-se que o ordenamento territorial no que concerne às suas interfaces com as reservas indígenas, **salvo situações extremas que remetam a avaliação ao patamar do relevante interesse público**, estará condicionado por duas vertentes principais:

➤ **Na sua interface externa**, pela prioridade atribuída ao conceito de área indígena na formatação e no ordenamento do uso do espaço territorial de uma região; e

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Quase Soberania

➤ Entende-se que o ordenamento territorial no que concerne às suas interfaces com as reservas indígenas, **salvo situações extremas que remetam a avaliação ao patamar do relevante interesse público**, estará condicionado por duas vertentes principais:

➤ **Na sua interface externa**, pela prioridade atribuída ao conceito de área indígena na formatação e no ordenamento do uso do espaço territorial de uma região; e

➤ **No plano interno**, no âmbito do ordenamento do espaço da reserva propriamente dita, deverão ser respeitados os dispositivos constitucionais específicos.

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Em nível da implementação de políticas públicas, a influência exercida por esses dispositivos impõe compromissos, restrições e condicionamentos operacionais merecendo destaque:

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Em nível da implementação de políticas públicas, a influência exercida por esses dispositivos impõe compromissos, restrições e condicionamentos operacionais merecendo destaque:

➤ Foi fixada a data de **05/10/1993**, como o **prazo limite para a demarcação das áreas indígenas**, cuja extensão total é de aproximadamente 895 mil km²;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Em nível da implementação de políticas públicas, a influência exercida por esses dispositivos impõe compromissos, restrições e condicionamentos operacionais merecendo destaque:

- Foi fixada a data de **05/10/1993**, como o **prazo limite para a demarcação das áreas indígenas**, cuja extensão total é de aproximadamente 895 mil km²;
- A exploração e o aproveitamento dos recursos minerais só poderá ser realizado mediante **autorização do Congresso Nacional e aquiescência das comunidades indígenas afetadas**; e

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Em nível da implementação de políticas públicas, a influência exercida por esses dispositivos impõe compromissos, restrições e condicionamentos operacionais merecendo destaque:

➤ **É assegurada a participação da(s) comunidade(s) indígena(s) nos resultados da lavra, segundo condições a serem estabelecidas pelo Congresso Nacional.**

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Decorridos 15 (quinze) anos da promulgação do texto constitucional, aspectos fundamentais permanecem pendentes, a saber:

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Decorridos 15 (quinze) anos da promulgação do texto constitucional, aspectos fundamentais permanecem pendentes, a saber:

➤ O prazo para **conclusão do processo de demarcação** das reservas não foi cumprido. Atualmente, encontra-se delimitada apenas cerca de 70% da extensão total das reservas indígenas;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Decorridos 15 (quinze) anos da promulgação do texto constitucional, aspectos fundamentais permanecem pendentes, a saber:

➤ O prazo para **conclusão do processo de demarcação** das reservas não foi cumprido. Atualmente, encontra-se delimitada apenas cerca de 70% da extensão total das reservas indígenas;

➤ A **definição dos critérios de participação** das comunidades indígenas nos resultados gerados pela mineração carece de regulamentação em nível de legislação ordinária; e

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Decorridos 15 (quinze) anos da promulgação do texto constitucional, aspectos fundamentais permanecem pendentes, a saber:

➤ O prazo para **conclusão do processo de demarcação** das reservas não foi cumprido. Atualmente, encontra-se delimitada apenas cerca de 70% da extensão total das reservas indígenas;

➤ A **definição dos critérios de participação** das comunidades indígenas nos resultados gerados pela mineração carece de regulamentação em nível de legislação ordinária; e

➤ A exceção prevista no Artigo 231, § 6º vinculada ao **conceito de relevante interesse público da União** carece de definição em nível de legislação ordinária.

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Em tese, a aproximação de políticas públicas para a mineração em áreas indígenas deverá ser conduzida a partir de seu desdobramento em dois grandes vetores:

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Em tese, a aproximação de políticas públicas para a mineração em áreas indígenas deverá ser conduzida a partir de seu desdobramento em dois grandes vetores:

➤ **Levantamento dos Recursos Minerais**

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Em tese, a aproximação de políticas públicas para a mineração em áreas indígenas deverá ser conduzida a partir de seu desdobramento em dois grandes vetores:

- Levantamento dos Recursos Minerais
- Aproveitamento dos Recursos Minerais

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

- Levantamento dos Recursos Minerais

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Levantamento dos Recursos Minerais

✓ Para este módulo estariam reservadas as etapas de caracterização e quantificação do potencial geológico em termos de recursos e reservas: levantamento básicos, prospecção e exploração;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Levantamento dos Recursos Minerais

- ✓ Para este módulo estariam reservadas as etapas de caracterização e quantificação do potencial geológico em termos de recursos e reservas: levantamento básicos, prospecção e exploração;
- ✓ No que concerne às atividades de levantamentos básicos e de prospecção regional, caberá à CPRM papel fundamental na condução dos trabalhos em áreas indígenas: *demarcadas, a demarcar e passíveis de demarcação*, de sorte que o processo de identificação, seleção e demarcação de áreas esteja alicerçado, também, em uma avaliação preliminar do potencial mineral.

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

- Aproveitamento dos Recursos Minerais

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Aproveitamento dos Recursos Minerais

- ✓ Contempla as atividades de extração, beneficiamento, tratamento e transformação mineral;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Aproveitamento dos Recursos Minerais

- ✓ Contempla as atividades de extração, beneficiamento, tratamento e transformação mineral;
- ✓ Está condicionado pela definição dos critérios de participação das comunidades nos resultados da operação;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Políticas Públicas

➤ Aproveitamento dos Recursos Minerais

- ✓ Contempla as atividades de extração, beneficiamento, tratamento e transformação mineral;
- ✓ Está condicionada pela definição dos critérios de participação das comunidades nos resultados da operação;
- ✓ Esse conjunto de critérios definirá a estrutura básica mínima de um Modelo de Referência para Negociação que irá nortear os acordos de participação a serem firmados.

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

- A mineração em áreas indígenas demanda o detalhamento de dispositivos constitucionais e a definição de políticas de governo ainda pendentes;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

- A mineração em áreas indígenas demanda o detalhamento de dispositivos constitucionais e a definição de políticas de governo ainda pendentes;
- Os inúmeros projetos em curso no Senado e na Câmara dos Deputados apontam a oportunidade e a urgência de que sejam identificadas e avaliadas, quanto à consistência, à viabilidade e ao mérito, a adoção de políticas governamentais eficazes e condizentes com a realidade e os diferentes matizes do interesse nacional;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

➤ Em nível do Governo Federal observa-se um relativo consenso de que a política indígena praticada até o momento precisa ser revista. Ressalte-se o posicionamento de especialistas e autoridades em prol da definição de um modelo de referência para o gerenciamento dos recursos naturais situados em áreas indígenas, que a par da preservação da cultura, da autodeterminação das comunidades e da elevação nos seus padrões de bem-estar ofereça maior harmonia entre os diferentes interesses envolvidos. Com base nesse referencial, a identificação de alternativas que garantam maior equilíbrio ao processo de integração política, econômica e social das comunidades na vida nacional ganha relevo;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

➤ Pela ótica dos interesses políticos, econômicos e sociais dos governos estaduais e municipais diretamente afetados, o grau de tolerância ao cerceamento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais é sensivelmente menor, quando não considerado inconcebível e desnecessário, face à percepção de que esta política impõe um alto custo de oportunidade econômico e social às suas regiões. Nesse particular, as perspectivas quanto à aceleração do processo de descentralização administrativa e transferência (ainda que parcial) da gestão dos recursos minerais para as esferas estaduais, deverá implicar em maior influência dos interesses políticos e econômicos locais;;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

- Sob a égide do interesse das lideranças indígenas mais esclarecidas e ativas politicamente noticia-se a demanda por maior autodeterminação econômica, por redução da tutela do Estado, assim como aceleração do processo de integração política, econômica e social com o restante da sociedade;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

➤ O impacto conjugado dessas expectativas, objetivos e iniciativas, para não mencionar o esperado posicionamento do setor empresarial, sugere a proximidade da definição do arcabouço jurídico e institucional que regulamentará as condições e diretrizes operacionais a serem atendidas pela indústria de mineração em áreas indígenas. A partir dessas considerações e tendo em conta a complexidade e o caráter multidisciplinar do tema, despontam a relevância e a oportunidade da elaboração de estudos direcionados à avaliação dos aspectos técnicos, econômicos, sociais, legais e institucionais, pertinentes às diferentes etapas da mineração;

Brasil - Mineração e Áreas Indígenas

Comentários Finais

- Finalmente, a análise da experiência internacional e de alguns acordos formalizados internamente no passado, à luz da realidade atual do País, deverá oferecer referência profícua e fundamental para que o processo de regulamentação do relacionamento entre o setor mineral e as comunidades indígenas esteja comprometido com a busca de uma solução equilibrada que, a par de criar condições de viabilidade para o aproveitamento dos recursos, internalize efetivamente os interesses da população silvícola segundo os postulados do desenvolvimento sustentável.